

RESOLUÇÃO Nº 026/2008

Aprova o Regulamento de Concurso para a Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UFAM, e revoga as Resoluções do CONSUNI de números 002/2006 e 003/2006.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 027/2008 – CONSUNI;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar em um único documento as Resoluções Nº 002/2006 – CONSUNI e 003/2006 – CONSUNI, que tratam de Concurso para a Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer do Relator e as sugestões apresentadas pelo Plenário, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I. APROVAR o Regulamento anexo que dispõe sobre **Concurso para Carreira do Magistério Superior nas Classes Auxiliar, Assistente e Adjunto** da Universidade Federal do Amazonas.

II. REVOGAR as Resoluções do CONSUNI de números 002/2006 e 003/2006, seus anexos e demais disposições em contrário.

III. DISPOR que esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação / publicação.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2008.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 026/2008

REGULAMENTO DE CONCURSO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NAS CLASSES DE AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - O ingresso na Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas nas classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto, far-se-á mediante Concurso Público de provas e de títulos, nos termos deste Regulamento, observadas as disposições da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 e Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, suas alterações e demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único - O provimento dar-se-á no nível inicial da classe a que pertencer o cargo.

Art. 2º - O prazo de validade do Concurso será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002.

Art. 3º - A iniciativa da realização do Concurso é da competência exclusiva do Conselho de Administração, ao qual compete encaminhar ao Diretor de Unidade Acadêmica, mediante Resolução específica, a indicação do número de vagas destinadas para cada um dos Departamentos Acadêmicos ou dos Colegiados de Curso, dependendo da estrutura administrativa da Unidade Acadêmica ser departamental ou não, bem como o regime de trabalho e classe a ser provida.

§ 1º - Caberá ao Conselho Departamental ou ao Conselho Diretor da Unidade, sob indicação do Departamento Acadêmico ou do Colegiado de Curso, respectivamente, definir a área de conhecimento objeto do Concurso, encaminhando o processo ao Reitor com vistas à expedição de Edital.

§ 2º - Na definição das áreas de conhecimento o Conselho Departamental ou o Conselho Diretor da Unidade se orientará pelas normas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação e/ou das Diretrizes Curriculares de cada Curso.

CAPÍTULO II Da Coordenação

Art. 4º - Em cada Unidade Acadêmica será constituída uma Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS, com período de

vigência de 02 (dois) anos, a qual será responsável pela coordenação do Concurso em todas as suas etapas, desde a publicação do Edital até a divulgação do resultado final.

§ 1º - A Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS, será composta por 03 (três) docentes efetivos indicados pelo Diretor da Unidade Acadêmica, inclusive o seu presidente.

§ 2º - A composição da CCCMS deverá ser homologada pelo seu Conselho Departamental ou Conselho Diretor e nomeada pelo Reitor.

§ 3º - O presidente da CCCMS apoiará as Bancas Examinadoras, facilitando o seu relacionamento com o Diretor da Unidade Acadêmica, candidatos ao Concurso e demais órgãos da Universidade.

§ 4º - Publicado o resultado final do Concurso, o Presidente da CCCMS encaminhará toda documentação ao Diretor da Unidade o qual, após a expiração dos prazos para recurso, submeterá o processo à homologação do Conselho Departamental ou Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 5º - A CCCMS organizará o calendário das provas, o qual será amplamente divulgado, nos 10 (dez) dias úteis que antecederem ao concurso, devendo o documento conter a indicação precisa do dia, hora, local e duração de cada prova.

CAPÍTULO III

Do Edital e sua Divulgação

Art. 6º - O Edital, em forma resumida, será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário Oficial da União e 02 (duas) vezes em órgão da imprensa escrita de Manaus, além de ser divulgado integralmente no sítio da UFAM e nas dependências das Unidades.

Parágrafo Único - Além das veiculações indicadas no *caput* deste artigo, poderá ocorrer publicação em outros órgãos de imprensa escrita, independente do envio de cópia do edital para instituições públicas e privadas, relacionadas com a área do Concurso, com atuação no território nacional.

Art. 7º - O prazo mínimo para inscrição dos candidatos será de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação do edital.

Art. 8º - No Edital resumido, deverão constar os seguintes dados:

- I. Nome do Departamento Acadêmico ou Colegiado do Curso e da Unidade Acadêmica;
- II. Classe da carreira, regime de trabalho e respectiva remuneração;

- III. Área de conhecimento e número de vagas;
- IV. Requisito mínimo de formação do candidato;
- V. Local, horário e prazo de inscrição;
- VI. Local onde o candidato poderá obter texto completo do Edital, deste Regulamento e demais informações complementares;
- VII. Valor da taxa de inscrição, fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 9º - Para inscrição nos Concursos previstos neste Regulamento, será exigida a seguinte titulação básica:

- I. Diploma de graduação em curso superior de duração plena, para a classe de professor Auxiliar;
- II. Título de Mestre, para a classe de Professor Assistente;
- III. Título de Doutor ou Notório Saber, para a classe de Professor Adjunto.

§ 1º - Os diplomas e títulos referidos no *caput* deste artigo devem corresponder necessariamente à área de conhecimento definido no Edital.

§ 2º - Os diplomas de graduação e os títulos de pós-graduação, somente serão aceitos se expedidos por cursos de graduação ou programas de pós-graduação credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e recomendados pela CAPES/MEC, respectivamente, ou autorizados por quaisquer dos Conselhos Superiores da UFAM.

§ 3º - Os diplomas e graus conferidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos se revalidados por instituições congêneres nacionais ou que estejam amparados pela legislação em vigor.

Art. 10 - O candidato requererá a inscrição instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição dirigido ao presidente da Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS da respectiva Unidade Acadêmica;
- II. *Curriculum Vitae* em 01 (uma) via, contendo a relação dos títulos do candidato, devidamente comprovados com os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos;
- III. Cópia autenticada do Diploma de Graduação Plena ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de conhecimento do Concurso ou comprovante de titulação acadêmica exigida para admissão na classe da carreira de Magistério a que pertence o cargo em Concurso, na forma do Art. 9;
- IV. Cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso correspondente ao diploma;
- V. Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- VI. Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá inscrição condicional.

Art. 11 - É permitida a inscrição por procuração, com poderes especiais e expressos para este fim.

Art. 12 - Cada pedido de inscrição constituirá processo a parte, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente da CCCMS.

Art. 13 - O Presidente da CCCMS, em conjunto com o Diretor da Unidade, solucionará as questões suscitadas por escrito pelos candidatos durante o período de inscrição, dando-lhes resposta por escrito.

Art. 14 - A CCCMS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do período de inscrição, analisará separadamente cada processo, submetendo-o com parecer, ao Conselho Departamental ou Conselho Diretor, para julgamento a ser concluído no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 15 - Concluídos os julgamentos, homologados pelo Conselho Departamental ou Conselho Diretor e publicados os resultados, os processos ficarão, nos 02 (dois) dias úteis seguintes, à disposição dos candidatos, no local de inscrição, para fins de recurso da decisão.

Parágrafo único - Caso o candidato requeira, será fornecida cópia da decisão do julgamento dos processos.

CAPÍTULO IV **Da Banca Examinadora**

Art. 16 - O Concurso será realizado e julgado por uma Banca Examinadora nomeada pelo Reitor a partir de uma lista sêxtupla organizada pela CCCMS e homologada pelo Conselho Departamental ou Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes possuidores da mesma titulação ou de titulação superior à dos candidatos.

Art. 17 - A lista sêxtupla será composta preferencialmente por professores do quadro da UFAM inteirados da Área de Conhecimento objeto do Concurso.

Parágrafo único - Em caso de justificada necessidade e quando devidamente aprovada pelo Conselho Departamental ou Conselho Diretor, a Banca Examinadora poderá ser constituída, no todo ou em parte, por membros externos ao quadro efetivo da UFAM, respeitada a Área de Conhecimento objeto do Concurso.

Art. 18 - Não poderão servir na mesma Banca Examinadora os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, assim como aqueles que tiverem entre os candidatos inscritos parentes ou afins até o terceiro grau.

Art. 19 - O Professor em estágio probatório não poderá integrar Bancas Examinadoras.

Art. 20 - O candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da Banca Examinadora, por parentesco ou afinidade com qualquer candidato, no prazo de 02 (dois) dias após a nomeação pelo Reitor.

Art. 21 - A solicitação de impugnação justificada, dirigida a CCCMS, deverá ser protocolizada na Secretaria da Unidade de realização do Concurso.

Art. 22 - A Banca Examinadora se tornará definitiva após a decisão dos Recursos de Impugnação, se houver.

Art. 23 - A Banca Examinadora só poderá ser instalada, funcionar e decidir com a presença de todos os membros.

§ 1º - No caso de justificado impedimento de qualquer membro titular, assumirá, automaticamente, o respectivo suplente.

§ 2º - A substituição de que trata o parágrafo anterior será feita pelo presidente da Banca Examinadora.

Art. 24 - De todas as reuniões da Banca Examinadora, serão lavradas atas, registrando-se as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, devendo ser devidamente assinadas pelos membros.

CAPÍTULO V **Das Provas**

Art. 25 - As provas, em língua portuguesa, serão as seguintes:

- I. Prova Escrita;
- II. Prova Didática;
- III. Prova de Títulos.

§ 1º - Em casos específicos da Área de Letras, as provas Escrita e Didática poderão ser feitas em língua estrangeira.

§ 2º - As provas serão realizadas pela ordem apresentada no *caput* deste Artigo, só participando da prova seguinte o candidato aprovado na anterior.

§ 3º - Cada prova valerá 10,0 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em cada uma das provas.

§ 4º - A lista de temas será elaborada por uma comissão de 03 (três) professores, integrantes da carreira docente, com a devida qualificação, designada pelo presidente da CCCMS.

Seção I Da Prova Escrita

Art. 26 - A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, será simultânea para todos os candidatos da mesma área de conhecimento objeto do Concurso e versará sobre, no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) temas sorteados antes do seu início, por um dos candidatos, perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único - Os temas de que trata o *caput* deste artigo serão sorteados de uma lista de 10 (dez) temas a ser entregue ao candidato no ato da inscrição.

Art. 27 - Após o sorteio, o candidato terá 01 (uma) hora para consulta bibliográfica, vedada a utilização de anotações durante a realização da prova.

§ 1º - O não-comparecimento ao ato do sorteio do tema ou o comparecimento após o horário marcado para o início da Prova Escrita, qualquer que seja o motivo, implicará na eliminação do candidato.

§ 2º - A prova escrita terá duração de 04 (quatro) horas, excluída a hora destinada a consulta.

Art. 28 - A Prova Escrita constará de no mínimo 02 (duas) e no máximo dez (10) questões, versando sobre o tema sorteado, e será elaborada pela Banca Examinadora.

Art. 29 - A critério da CCCMS e respeitada a natureza e especificidade da área de conhecimento objeto do Concurso, poderá ser realizada no âmbito da Prova Escrita, uma parte prática, observadas, neste caso, as seguintes exigências:

- I. As questões práticas não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total da Prova Escrita;
- II. A Banca Examinadora decidirá sobre a forma de valoração da parte prática, desde que a nota final da Prova Escrita seja única, na escala de 0 (zero) a 10 (dez);

Art. 30 - A Prova Escrita visa apurar a capacidade dos candidatos em relação à:

- I. Apresentação do tema (introdução, desenvolvimento e conclusão);
- II. Conteúdo (domínio do tema);
- III. Qualidade e rigor na exposição do tema (clareza e sistematização).

Art. 31 - Os originais da Prova Escrita, após serem rubricados pelos membros da Banca Examinadora, serão conservados em poder da presidência, distribuindo-se fotocópias aos examinadores para avaliação.

Art. 32 - A Banca Examinadora designará hora e local em que, no primeiro dia útil seguinte à Prova Escrita, cada candidato fará a leitura da sua prova perante a Banca Examinadora, em sessão pública, com a presença dos demais candidatos.

Parágrafo único – O não-comparecimento ao ato de leitura da prova escrita no horário marcado, qualquer que seja o motivo, implicará na eliminação do candidato.

Art. 33 - A Banca Examinadora decidirá sobre a forma da leitura da prova que envolva desenhos, cálculos, fórmulas, gráficos e outras especificidades.

Art. 34 - Concluída a leitura pública, os membros da Banca Examinadora se reunirão em sessão restrita para atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato.

Parágrafo único – A nota final da prova escrita será a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 35 - O resultado da Prova Escrita, com os nomes dos classificados, deverá ser publicado e afixado na Secretaria da Unidade Acadêmica promotora do Concurso, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após a leitura pública.

Art. 36 - Após a divulgação do resultado da Prova Escrita, a cópia da prova ficará à disposição dos interessados, na secretaria da Unidade promotora do Concurso com vistas à oposição de Recursos.

§ 1º - O candidato, mediante requerimento prévio, poderá obter cópia reprográfica da própria prova.

§ 2º - O candidato poderá apresentar recurso a CCCMS no prazo de vinte e quatro (24) horas, após a divulgação do resultado da Prova Escrita.

§ 3º - O Recurso deverá ser instruído e julgado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a interposição, dando-se conhecimento ao Recorrente em igual prazo.

Seção II Da Prova Didática

Art. 37 – A prova didática, de caráter eliminatório e classificatório, valerá até 10 (dez) pontos.

Art. 38 - A Prova Didática consistirá de aula teórica a ser exposta pelo candidato devendo versar sobre o tema sorteado da lista de temas do concurso.

§ 1º - O sorteio do tema da prova didática, bem como da ordem de apresentação dos candidatos, será realizado com pelo menos vinte e quatro (24) horas de antecedência em local designado pela Banca Examinadora.

§ 2º - O não comparecimento ao ato do sorteio do tema ou à hora marcada para o início da Prova Didática, qualquer que seja o motivo, implicará na eliminação do candidato.

Art. 39 - Caberá ao candidato decidir sobre a didática a ser utilizadas na abordagem e na apresentação do tema sorteado, sendo-lhe facultado o uso de recursos audiovisuais que entender necessário.

Parágrafo Único – A Instituição não disponibilizará, obrigatoriamente, recursos audiovisuais ou quaisquer outros equipamentos para os candidatos.

Art. 40 - A prova didática terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

Art. 41 - Antes do início da Prova Didática o candidato deverá entregar a cada um dos membros da Banca Examinadora uma cópia do respectivo plano de aula.

Art. 42 – Na avaliação da Prova Didática serão considerados os seguintes critérios:

- I. capacidade de organizar e expor idéias sobre o tema sorteado;
- II. objetividade;
- III. domínio do tema;
- IV. coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula;
- V. adequação da exposição ao tempo previsto.

Art. 43 - O candidato poderá ser argüido no final da exposição por quaisquer dos membros da Banca Examinadora, por até 20 (vinte) minutos.

Art. 44 - A nota final da prova didática será a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 45 - A Prova Didática será aberta ao público, vedada a presença de candidatos concorrentes, sendo proibido ao público argüir quaisquer dos candidatos.

Art. 46 - O candidato poderá apresentar recurso a CCCMS no prazo de vinte e quatro (24) horas, após a divulgação do resultado da Prova Didática.

Parágrafo único - O Recurso deverá ser instruído e julgado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a interposição, dando-se conhecimento ao Recorrente em igual prazo.

Seção III Da Prova de Títulos

Art. 47 – A Prova de Títulos, de caráter classificatório, constará do julgamento dos títulos pela Banca Examinadora, e far-se-á mediante análise do *curriculum vitae* do candidato, compreendendo os seguintes itens:

- I. Titulação Acadêmica;
- II. Produção Intelectual na área do Concurso;
- III. Atividade Acadêmica.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, serão consideradas as escalas de valores a seguir especificadas.

I – TITULAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CONCURSO

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Doutorado na área específica do Concurso	10 pontos
Doutorado na grande área do Concurso	07 pontos
Mestrado na área específica do Concurso	05 pontos
Mestrado na grande área do Concurso	03 pontos
Especialização na área específica do concurso (máximo de um curso)	02 pontos
Aperfeiçoamento na área específica do concurso (máximo de	01 ponto

um curso)

II – PRODUÇÃO INTELECTUAL NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CONCURSO.

II. 1 – BIBLIOGRÁFICA

TIPO	NATUREZA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Artigo em Periódico Indexado	Trabalho Completo	5
Livro	Texto Integral	5
	Coletânea	2
	Capítulo	2
<i>Trabalho em Anais</i>	<i>Trabalho Completo</i>	2

II. 2 – ARTÍSTICA

TIPO	NATUREZA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Apresentação de obra artística	Coreográfica	1
	Literária	1
	Musical	1
	Teatral	1
Arranjo Musical	Canto	1,5
	Coral	2,5
	Orquestral	2,5
Partitura Musical Publicada	Canto	1
	Coral	1
	Orquestral	2,5
Composição Musical	Canto	2,5
	Coral	2,5
	Orquestral	2,5
Programa de rádio e televisão	Dança	2,5
	Música	2,5
	Teatro	2,5
Obras de artes visuais	Cinema	5
	Desenho	5
	Escultura	5
	Fotografia	5
	Gravura	5
	Pintura	5
	Televisão	5
Sonoplastia	Cinema	1

	Música	1
	Rádio	1
	Teatro	1
	Televisão	1

III – ATIVIDADES ACADÊMICAS

ATIVIDADES		PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Ensino	Mestrado (por disciplina)	1
	Doutorado (por disciplina)	1
	Especialização	0,5
	Extensão (por projeto)	0,5
	Graduação (por disciplina)	0,5
Orientação	Tese de Doutorado (por tese)	4
	Dissertação de Mestrado (por dissertação)	2
	Trabalho de Conclusão de Curso: Graduação, Monografia, Especialização, Iniciação Científica ou Similar (por estudante)	0,5
Participação em Banca Examinadora (por banca)	Defesa de Tese de Doutorado	2
	Defesa de Dissertação de Mestrado	1
	Qualificação de Doutorado	0,5
Projetos de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente)	Coordenação (por Projeto)	1,0
	Participação (por projeto)	0,25

Art. 48 - No caso do Candidato apresentar mais de um Título Acadêmico, considerar-se-á, apenas, o que apresentar maior pontuação.

Art. 49 - Na apreciação dos certificados de Especialização e Aperfeiçoamento, os examinadores somente apreciarão aqueles que preencherem os requisitos da legislação específica.

Art. 50 - O cálculo da nota das Tabelas II.1, II.2 e III será feito da seguinte forma:

- I. Lançar toda produção intelectual, listada e comprovada pelo candidato, indicando a quantidade, valor unitário e valor absoluto por cada tipo/natureza de produção.
- II. Calcular o somatório individual dos candidatos, em valor absoluto, para a totalidade dos tipos de produção.

Art. 51 – As notas dos itens II (Produção Intelectual na área do Concurso, Tabelas II.1 e II.2) e III (Atividade Acadêmica, Tabela III) do Art. 47, serão atribuídas da seguinte forma:

- I. Caso o maior número de pontos obtidos em cada um dos itens II e III do Art. 47 seja inferior a 10 (dez) pontos, atribui-se como nota o número de pontos obtidos por cada candidato.
- II. Caso o maior número de pontos obtidos nos itens II e III do Art. 47 seja superior a 10 (dez) pontos, atribuindo-se nota 10 ao candidato que obteve a maior pontuação em cada um dos itens e, usando a pontuação e a nota desse candidato como referência, atribui-se aos demais candidatos a nota proporcional à sua respectiva pontuação.

Art. 52 - A nota final da Prova de Títulos será a média aritmética simples dos itens: (I) Titulação Acadêmica, (II) Produção Intelectual na área do Concurso e (III) Atividade Acadêmica do art. 49.

Seção II Da Classificação Final

Art. 53 - O cálculo da média das provas, elaborado pela Banca Examinadora, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - A média parcial de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º – Sempre que na mesma prova ocorrer uma diferença de 03 (três) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, a Banca Examinadora deverá reunir-se, de ofício, sob a supervisão do Presidente da CCCMS, para rever as distorções.

§ 3º - A média final do candidato será a média ponderada de todas as provas, tendo a prova escrita peso 02 (dois) e a prova didática e a de títulos peso 01 (um).

§ 4º - Do mapa geral constarão apenas os candidatos aprovados nas provas eliminatórias.

§ 5º - O nome dos candidatos reprovados em qualquer das fases constarão apenas na ata geral do concurso.

Art. 54 – Concluídas as provas, o Presidente da CCCMS estabelecerá dia e hora para o ato da leitura e publicação da classificação final dos candidatos, em sessão pública convocada para tal fim, com prévia ciência dos interessados.

Art. 55 - Aberta a sessão prevista no artigo anterior, o Presidente da CCCMS, na ordem de inscrição dos candidatos, procederá à leitura das notas atribuídas pela Banca Examinadora, registradas nos mapas da prova escrita, da prova didática e de títulos, assim como da média parcial e média final de cada candidato.

Art. 56 - Ocorrendo empate na classificação final, serão aplicados para efeito de desempate, os seguintes critérios:

- I. Maior nota na prova de títulos;
- II. Melhor desempenho na prova escrita;
- III. Melhor desempenho na prova didática.

Parágrafo Único - Do mapa geral deverão constar as médias efetivamente alcançadas pelos candidatos, indicando-se, em nota de rodapé, o critério de desempate e o candidato beneficiado.

Art. 57 - Concluída a divulgação das notas em sessão pública, o Presidente da CCCMS proclamará o resultado final.

Parágrafo Único - Após a proclamação do resultado, os candidatos terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor Recurso.

Art. 58 - Dos trabalhos da Sessão Pública, será lavrada ata circunstanciada, onde serão registradas as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, dela constando a classificação final dos candidatos.

Art. 59 - Os autos do Concurso, incluindo o relatório da Banca Examinadora, serão submetidos, pelo Presidente da CCCMS, no prazo de 72 horas, à homologação do Conselho Departamental ou do Conselho Diretor, após o julgamento dos Recursos intentados pelos candidatos.

Parágrafo Único - O prazo para a homologação por parte do Conselho Departamental ou do Conselho Diretor será de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos autos do Concurso.

Art. 60 - Os autos do Concurso serão submetidos à consideração do Reitor, para que decida acerca das nomeações, com rigorosa observância da classificação dos candidatos.

Capítulo VII Dos Recursos

Art. 61 – Os Recursos previstos nesta Resolução serão interpostos às instâncias imediatamente superior como seja:

- I. da decisão da Banca Examinadora para a CCCMS;
- II. da decisão da CCCMS para o Reitor o qual é tido como instância máxima.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 62 - O pedido de inscrição ao Concurso importa em integral adesão às normas deste Regulamento.

Art. 63 - Os documentos que instruírem os pedidos de inscrição serão restituídos após o encerramento de todo o processo de concurso, somente aos candidatos não aprovados.

Art. 64 - Os autos originais do Concurso, a partir da iniciativa do Conselho de Administração e até a sua finalização, deverá conter os seguintes documentos essenciais:

- I. Cópia do Edital e da publicação do Aviso de Edital;
- II. Cópia da Portaria do Reitor que constitui a CCCMS;
- III. Cópia da Portaria do Reitor que constitui a Banca Examinadora;
- IV. Cópia das atas, registrando e circunstanciando as ocorrências e as decisões tomadas ao longo das atividades da Banca Examinadora;
- V. Cópia do relatório final da Banca Examinadora;
- VI. Mapa individual de notas;
- VII. Mapa geral de classificação;
- VIII. Cópia da ata ou ato de homologação pelo Conselho Departamental ou Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 65 - As nomeações serão feitas desvinculadas de campos específicos de conhecimento.

Art. 66 - A chamada dos candidatos para todos os atos do Concurso far-se-á pela ordem de inscrição.



Art. 67 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Reitor, salvo aqueles que ocorram durante a realização das provas, os quais serão solucionados pela CCCMS.